



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 033/2.003 - Poder Executivo

“Projeto de Lei de Lei nº 033/2.003, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2.000, de 19/12/2.000, alterada pelas Leis : nº 1.295/2.001, de 27/11/2.001: nº 1.312/2.002, de 17/05/2.002; nº 1.314/2.002, de 07/06/2.002; nº 1.315/2.002, de 26/06/2.002; nº 1.338/2.003, de 06/05/2.003 e nº 1.349/2.003, de 12/09/2.003 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto bem como verificada a necessidade da alteração das alíquotas para a manutenção do sistema da Previmar, somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação na INTEGRAL.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

Paulo Pereira da Silva – Presidente

Natalicio Martins Paré – Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade

Sala das Sessões, 16/12/2.003



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 033

-

Poder Executivo

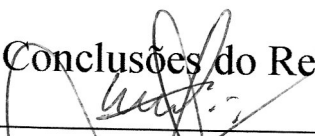
“Projeto de Lei de Lei nº 033/2.003, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.258/2.000, de 19/12/2.000, alterada pelas Leis : nº 1.295/2.001, de 27/11/2.001; nº 1.312/2.002, de 17/05/2.002; nº 1.314/2.002, de 07/06/2.002; nº 1.315/2.002, de 26/06/2.002; nº 1.338/2.003, de 06/05/2.003 e nº 1.349/2.003, de 12/09/2.003 e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido projeto consideramos os mesmo Constitucional, legal e de boa redação, pelo que somos de PARECER FAVORÁVEL a aprovação na INTEGRAL.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:



Hélio Albarello – Presidente

Celso Luiz da Silva Vargas - MEMBRO

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 16/12/2.003.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 046

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2.003, às 10:00 horas, conforme **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** prévio houve por bem **APROVAR** o Projeto de **Lei nº 033/2.003, que Dispõe sobre alteração da Lei 1.258/2.000, de 19/12/2.000, alterada pelas Leis : 1.295/2.001, de 27/11/2.001; nº 1.312/2.002, de 17/05/2.002; nº 1.314/2.002, de 07/06/2.002; nº 1.315/2.002, de 26/06/2.002; nº 1.338/2.003, de 06/05/2.003 e nº 1.349/2.003, de 12/09/2.003, e dá outras providências, por UNANIMIDADE de votos em sua ÍNTEGRA.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 19 de dezembro de 2003.

Recebemos
EM 23/12/03
Solange F. S. de A.
Ass. Adm. da Câmara
13002


VER. WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 035/2003, de 04 de novembro de 2003.

Em 05/11/03 RECEBEMOS
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.459.017/0001-96

CÂMARA MUN. MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.459.017/0001-96
R. Francisco Marcondes, 201
Fone/Fax: (67) 454-1230

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^ã, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº 035/2003, que "Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis: n.º 1.295/2001, de 27 de novembro de 2001; n.º 1.312/2002, de 17 de maio de 2002; n.º 1.314/2002, de 07 de junho de 2002; n.º 1.315/2002, de 26 de junho de 2002; n.º 1.338/2003, de 06 de maio de 2003 e n.º 1.349/2003, de 12 de setembro de 2003, e dá outras providências".

Referido Projeto de Lei tem por objeto atender uma deliberação do Conselho Municipal Curador do Prevmmar, que em reunião ordinária aprovou por unanimidade a alteração dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.258/2000, visando a adequação das contribuições previdenciárias ao resultado do cálculo atuarial de 2003.

Sendo esta a nossa justificativa, contando com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, esperamos a aprovação do incluso projeto, por todos os Edis desta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

PROJETO DE LEI Nº 033/2003.

"Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.258/2000, de 19 de dezembro de 2000, alterada pelas Leis: n.º 1.295/2001, de 27 de novembro de 2001; n.º 1.312/2002, de 17 de maio de 2002; n.º 1.314/2002, de 07 de junho de 2002; n.º 1.315/2002, de 26 de junho de 2002; n.º 1.338/2003, de 06 de maio de 2003 e n.º 1.349/2003, de 12 de setembro de 2003, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 18 da Lei n.º 1.258/2000, de 19.12.2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A contribuição do Município de Maracaju será de 12% (doze por cento) sobre o total mensal da folha de pagamento dos segurados obrigatórios descritos no Art. 4º desta Lei, exceto os pagamentos efetuados a título de salário família, abono pecuniário de férias, indenizações por despesas realizadas ou obrigações para outro sistema de previdência, distribuídos da seguinte forma:

- I— 10% (dez por cento) para o Fundo de Aposentadorias e Pensões; e
- II— 2% (dois por cento) para ocorrer com despesas de administração do sistema."

Art. 2º O *caput* do artigo 19 da Lei n.º 1.258/2000, de 19.12.2000, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 19** As contribuições dos segurados obrigatórios serão de 11% (onze por cento) dos proventos brutos, descontados em folha de pagamento e repassados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões."



Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 19 da Lei n.º 1.258/2000, de 19.12.2000.

Art. 4º Os demais artigos da Lei n.º 1.258/2000, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS., aos quatro dias do mês de novembro de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE METO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 043/2003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

RECEBEMO
Em 11/12/03
Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar através desta o incluso Projeto de Lei nº 034/2003, que "Dispõe sobre autorização para celebrar contrato de parcelamento, com o Executivo Municipal, relativo a contribuições previdenciárias, parte patronal, e dá outras providências."

Nosso pleito tem a finalidade de obter autorização legislativa, para que o Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju-MS, possa celebrar contrato de parcelamento, com o Executivo Municipal, relativo a contribuições previdenciárias, parte patronal, a que se refere o artigo 18, inciso I, da lei n.º 1.258/2000, de 19.12.2000, pelo prazo em até 60 (sessenta) prestações, mensais e consecutivas, caso venha a necessitar.

É público e notório que a cada dia, os municípios brasileiros vem se empobrecendo, em virtude de aumento substancial de encargos e por outro lado da diminuição de suas receitas, fazendo com priorize suas ações, nos serviços considerados essenciais como educação, saúde, limpeza pública, bem como, impulsionar a máquina pública municipal, tendo para tanto que realizar verdadeira ginástica para equacionar as múltiplas atividades a que está obrigado.

Como é sabido, a nossa Previdência própria encontra-se com sua situação financeira ajustada, dado aos diversos atos desenvolvidos pelo Conselho Executivo, Curador e Fiscal, bem como, pelo respaldo envidado pelo Executivo Municipal e Câmara.

Rua Appa, n.º 120, Centro, Maracaju-MS. Fone 0xx 67 454 1320 – CEP 79.150.000

[Handwritten signature]

ESTADO DE METO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

Prova disso é a realização da ação tomada pelo Prevmmar e Executivo Municipal adequando a legislação previdenciária, por recomendação dos estudos atuariais feito em nossa previdência.

Devido aos sucessivos atos empreendidos em conjunto pelo Executivo Municipal e Administração do Instituto, o Serviço de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PREVMMAR, está com sua saúde financeira perfeitamente ajustada e segundo consta dos estudos atuariais o PREVMMAR irá necessitar de maior volume de moeda, para cobrir as aposentadorias e pensões somente nos anos de 2018 a 2020.

Assim sendo, o pedido de autorização para parcelamento das contribuições previdenciárias, parte patronal, caso, necessite, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, em nada prejudicará suas finanças e auxiliará, na consecução de seu mister a que está obrigado.

Certo de podermos contar mais uma vez com a costumeira atenção desta edilidade, que tem norteados seus atos, com o espírito público que o dever lhes impõe, queremos conclamar a todos, pela aprovação de nosso pleito, em caráter de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, consoante a legislação vigente.

Sendo só para o momento, aproveitamos do ensejo para reiterar a V.Exa., se seus pares nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMº SR.
VER. WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

Rua Appa, n.º 120, Centro, Maracaju-MS. Fone 0xx 67 454 1320 – CEP 79.150.000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI N.º 034/2003

"Dispõe sobre autorização para celebrar contrato de parcelamento, com o Executivo Municipal, em até 60 (sessenta) meses, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei."

Art. 1º. Acrescenta-se ao art. 100, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"O PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, fica autorizado a celebrar com o Executivo Municipal contrato de parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, das contribuições previdenciárias, de que trata o art. 18 inciso I, da Lei n.º 1258/2000, de 19 de dezembro de 2000, em sua atual redação".

Art. 2º. Os demais artigos da Lei n.º 1.258/2000, não abrangidos por esta, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos onze (11) de dezembro (12) de dois mil e três (2003).


REINALDO AZAMBUJA SILVA.
Prefeito Municipal